

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001920/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037229/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212186/2024-99  
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASS DE NITEROI/ARRAIAL DO CABO, CNPJ n. 30.133.011/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DE SAO GONCALO, CNPJ n. 30.179.865/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL PEREIRA SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores empregados nas empresas de transporte coletivo de passageiros Urbano, Interurbano, Estadual, Interestadual, Nacional, Internacional, desde que o contrato de trabalho esteja firmado nas bases territoriais e por ser a categoria como diferenciada; todos os empregados de transporte coletivo de passageiro de ônibus, micro-ônibus e vans de empresa de turismo e todos os Trabalhadores Condutores de Veículos Rodoviários, Motoristas, trabalhadores em empresas de transportes de passageiros (urbanas, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo e fretamento), Cobradores, Despachantes, Fiscais, Bilheteiros, Mecânicos, Borracheiros, Ferreiros, Lavadores de veículos, Manobristas, Tapeceiros, Letristas, Auxiliares de Tráfego, Escriturários e Pessoal de Administração, bem como Condutores de veículos articulados e Biarticulados (BRT), Tratoristas, Maquinistas e Operadores de Máquinas, Operadores de Caminhão Basculantes e demais empregados que prestam serviços em veículos automotores; Condutores de veículos nas empresas de excursões nacionais e internacionais; Condutores de veículos nas empresas de fretamento e transporte escolar, industrial e comercial; Condutores de veículos nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo; Condutores de veículos nas empresas de locação de veículos (Veículos leves, Vans, Ônibus e Micro-ônibus); Condutores de veículos nas empresas de logística (Veículos leves, Vans, Ônibus e Micro ônibus) e Condutores de veículos, como categoria diferenciada, que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados,, com abrangência territorial em São Gonçalo/RJ.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

## **CLÁUSULA TERCEIRA - COBRADORES DE PASSAGENS**

Nos ônibus escolares, microônibus ou utilitários dos Estabelecimentos de Ensino, havendo auxiliares, que além das atribuições rotineiras, receberá um salário correspondente ao piso estadual estabelecido pela lei 8315/2019 de 19 de março de 2019, (R\$ 1.283,73). R\$ 1.418,00.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de junho de 2024 o piso da categoria será reajustado com o percentual de 3,69%, passando a figurar da seguinte forma:

Motoristas que exercem suas funções em ônibus escolar.	R\$ 2.501,13 (dois mil, quinhentos e hum reais e treze centavos).
Motoristas que exercem suas funções em micro-ônibus ou vans.	R\$ 2.224,31 (dois mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta e um centavos).

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Os estabelecimentos de Ensino se obrigam, quando solicitados, a fazerem adiantamento de salário até o limite de 40% (quarenta por cento) do salário do motorista, até o dia 20 de cada mês.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Os salários de admissão serão os dispostos na cláusula quarta a partir de 1º de junho de 2024, para jornada de 42 (quarenta e duas horas semanais).

**Parágrafo único.** Nos salários acima especificados já se encontra incluindo o Repouso Semanal Remunerado (RSR);

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

Será fornecida ao empregado motorista de ônibus escolares, auxiliares e empregados da manutenção, uma cesta básica mensal no valor do correspondente a R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para esse período e R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) para o período de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 em produtos, não se integrando ao salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo único-** Não fará jus a cesta básica de que trata esta cláusula, o empregado que durante o mês correspondente tiver (duas) ou mais faltas injustificada ao serviço, ou, ainda, que tiver sido suspenso ou ter interrompido o seu contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO**

Os Estabelecimentos de Ensino são obrigados a fornecer gratuitamente os uniformes de trabalho, quando o mesmo for exigido pelas escolas.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Fica convencionado entre as partes, que o Estabelecimento de Ensino poderá admitir em seus quadros de empregados, motoristas, para trabalho em regime de tempo parcial, cujo salário será proporcional ao número de horas trabalhadas.

§ 1º- Para estabelecer a unidade hora, adotar-se-á o divisor 210 obtendo o salário que trata a presente cláusula.

§ 2º- O salário a ser pago ao empregado admitido sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados nas mesmas funções, com o tempo integral, descontadas as vantagens pessoais.

§ 3º- Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção escrita manifestada perante a empresa e o representante do sindicato da classe.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

Os Estabelecimentos de Ensino, se obriga a fornecer Atestados de Afastamento e de Salário do motorista demitido, QUANDO SOLICITADO.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Quando se tratar de substituição, o salário, do empregado substituto, será igual ao do substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto permanecer a substituição.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NECESSIDADE**

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite convencionado, seja para satisfazer a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifestado.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada a adoção do regime da compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CTL, com redação dada pela Lei 9.601/98.

§ 1º- O período de contratação do Banco de Horas (zeramento das horas extras realizadas) poderá ser ajustado livremente, desde que expresso, não podendo ir além de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º- As horas extras não compensadas com folgas, até o limite de 15 (quinze) horas, por ocasião do zeramento serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º- No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas extras realizadas, terá direito o Empregado ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário hora na data da rescisão com adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRA JORNADA**

O horário destinado à alimentação e repouso poderá ser estendido além de 2 (duas) horas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O sistema de compensação de jornada de trabalho poderá ser adotado sem maiores formalidades durante a vigência do presente instrumento.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS**

Durante a vigência da presente convenção, as Férias poderão ser concedidas coletivamente e divididas em dois períodos coincidentes com o recesso escolar, sem maiores formalidades.

**Parágrafo único:** Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos motoristas que não tiverem completado o período aquisitivo.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

Os estabelecimentos de ensino descontarão de seus empregados, filiados ou sindicalizados ao **SINTRONAC**, a título de mensalidade sindical, o percentual de 3% (três por cento), de seus vencimentos, devendo os estabelecimentos de ensino repassar até o dia 15 do mês subsequente em que houver sido realizado o referido desconto.

**Parágrafo único:** Para validade desta cláusula, deverá o SINTRONAC, entregar a relação dos trabalhadores sindicalizados/filiados registrados no estabelecimento de ensino bem como a cópia da ficha de sindicalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO**

Qualquer motorista que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, nos termos da cláusula anterior, terá a mensalidade sindical descontada em folha pelo empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará do salário de todos os empregados, EXCETO os que não forem sócios do sindicato, a importância R\$ 15,00 (quinze reais), a título de contribuição assistencial/confederativa/negocial, que será repassada ao sindicato profissional até 10 dias após o desconto, iniciando-se no mês de fevereiro de 2024, como permite o art. 8º IV, da CF de 88, face à autorização assemblear da categoria em conformidade com o art. 579 da CLT, ocorrida no dia 16 de maio de 2024, na qual se deliberou por unanimidade pela aprovação do aludido desconto pautado no julgamento proferido nos autos do processo nº 460520115090009 e ARE 935 que tramita no STF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por força da assembleia autorizativa realizada no dia 16 de maio de 2024, foi aprovado por unanimidade pelos trabalhadores o desconto em folha de pagamento de 01 (um) dia de salário, denominado CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, em favor do Sindicato representativo dos trabalhadores, que ocorrerá no mês de julho de 2024 e março de 2025, devendo o aludido valor ser depositado pela empresa, na conta da entidade, até o dia 10 de agosto de 2024 e 10 de abril de 2025, valendo a presente como prévia e expressa autorização para os efeitos do art. 578 da CLT, já que não houve qualquer objeção ou oposição ao aludido desconto.

Par. 1º - Por possuir a aludida contribuição natureza jurídica tributária, prevista nos art. 8º inciso IV c/c art. 149 da Constituição Federal e do art. 217. I, do Código Tributário Nacional, não será permitida a oposição do trabalhador ao desconto, mesmo porque foi aprovado por unanimidade na assembleia supramencionada.

Par. 2º - O empregado que não estiver trabalhando no mês de março de 2024, o que gerará o impedimento do desconto, deverá sofrer esse desconto no primeiro mês subsequente ao que der início ao seu contrato de trabalho.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO MOTORISTA**

O dia 25 de julho consagrado aos rodoviários, não será aplicado aos motoristas de Estabelecimento de Ensino, que comemorarão sua data no dia 15 de outubro (dia do professor).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica facultado que a cada quadrimestre os sindicatos se reunirão por meio de uma comissão composta por quatro trabalhadores, a fim de discutir sobre as condições, melhorias de trabalho e benefícios em prol da categoria.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, com início em 1º de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2025 havendo sido aprovado em sua forma atual pela Assembléia Geral Extraordinária do SINEPE-SÃO GONÇALO.

}

**RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASS DE NITEROI/ARRAIAL DO CABO**

**RAFAEL PEREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

**SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DE SAO GONCALO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.